CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4N5-E7E4-6NYM-GK2C

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-010364.989.25-1 (ref. TC-002626.989.23-0)

Recorrente: Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Maurício Agostinete Cury (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. FALHAS PASSÍVEIS DE RELEVAMENTO. CORREÇÕES ANUNCIADAS. RESSALVAS. RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO SUPERAVITÁRIOS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA VÁLIDO. NOTA "B" NO IEG-PREV. RENTABILIDADE POSITIVA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. FINALIDADES CUMPRIDAS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS ABAIXO DO LIMITE LEGAL. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos (Fapem), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Maurício Agostinete Cury, mantendo-se, porém, as determinações e recomendações consignadas na r. sentença recorrida, estas últimas acrescidas de outras relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alerta, outrossim, à atual Administração do Fundo que a repetição de falhas objeto de recomendações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da referida Lei.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Fapem, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4N5-E7E4-6NYM-GK2C

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A4N5-E7E4-6NYM-GK2C